



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º
260/2010 - ESTABELECE O REGIME JURÍDICO
DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR
O BOM ESTADO AMBIENTAL DO MEIO
MARINHO ATÉ 2020, TRANSPONDO A
DIRECTIVA N.º 2008/56/CE, DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO CONSELHO, DE 17 DE JUNHO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3892 Proc. N.º DE-06
Data:	010, 10, 20 150/12

Ponta Delgada, 3 de Agosto de 2010



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI Nº 260/2010
- ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA
GARANTIR O BOM ESTADO AMBIENTAL DO MEIO MARINHO ATÉ 2020,
TRANSPONDO A DIRECTIVA 2008/56/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E
DO CONSELHO, DE 17 DE JUNHO**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 260/2010 - estabelece o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020, transpondo a Directiva 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho.

O Projecto de Decreto-Lei nº 260/2010, iniciativa do Governo da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 23 de Julho e foi enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo.

O prazo para a pronúncia não pode ser inferior a 20 dias quando se tratar de parecer a emitir pela Assembleia Legislativa, excepto em situação de manifesta urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania. Tudo como resulta do disposto no artigo 118º, nºs 4 e 5, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

No caso presente, o Governo da República pediu urgência na emissão do parecer, pedido que fundamentou no facto de o prazo para transposição da Directiva Comunitária, a que se procede pela presente iniciativa, ter terminado no passado dia 15 de Julho de 2010.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação transpõe para a ordem jurídica interna do Estado português a Directiva 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho, e estabelece o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O seu âmbito de aplicação inclui as águas marinhas nacionais e efeitos transfronteiriços sobre a qualidade de meio marinho na mesma região ou sub-regiões marinhas.

Ao nível das entidades competentes, caberá ao INAG, I.P., a coordenação da aplicação do decreto-lei que resultará da iniciativa, a nível nacional. Ao nível da Região Autónoma dos Açores, a coordenação da aplicação caberá ao departamento da administração regional com competência em matéria de ambiente e assuntos do mar, ao qual caberá, ainda, coordenar a elaboração da estratégia marinha para a sub-divisão dos Açores.

A sub-divisão dos Açores integra a sub-região da Macaronésia, à qual pertence, também, a sub-divisão da Madeira.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* concorda com a iniciativa em apreciação, porquanto a mesma procede à transposição da Directiva-Quadro "Estratégia Marinha", a qual preconiza a tomada de medidas orientadas para a redução do impacto das pressões exercidas sobre os recursos e ecossistemas marinhos e para a sua conservação.

O *Grupo Parlamentar do PSD*, o *Grupo Parlamentar do CDS-PP* e a *Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se na apreciação da presente iniciativa legislativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela adequação da iniciativa e deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, do CDS/PP e do PCP, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei nº 260/2010 – Estabelece o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020, transpondo a Directiva 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho.

Ponta Delgada, 3 de Agosto de 2010

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge